

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

Termo de Contrato, que entre si celebram, **O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, José Jair Fagundes Antunes, CPF nº 430.682.359-87, no uso de suas atribuições e doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **JAIRO LUIZ CAVALLI & CIA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 82.697.988/0001-54, estabelecida à Rua SC 283, KM 11, s/nº, bairro Santo Antônio, na cidade de Concórdia/SC, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Jairo Luís Cavalli, CPF nº 492.107.699-53, denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 07/2022, Pregão Eletrônico nº 05/2022 e com amparo na Lei nº 10.520 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE CAMPOS NOVOS/SC - RECURSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA EMENDA IMPOSITIVA Nº 733.**

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

- 2.1. A proponente vencedora se obriga a entregar o objeto em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de expedição da SF – Solicitação de Fornecimento, enviada ao Fornecedor.
- 2.2. A proponente vencedora deverá aguardar autorização escrita da área solicitante para realizar a entrega do objeto.
- 2.3. A autorização mencionada no subitem 2.2., ocorrerá após finalização do processo de análise pelos técnicos do Estado de Santa Catarina.
- 2.4. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Campos Novos, ou no local indicado na SF – Solicitação de Fornecimento, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.
- 2.5. Deverá juntamente com a entrega do equipamento, apresentar **CERTIFICADO DE GARANTIA** por um período não inferior a 12 (doze) meses.

2.6. A proponente vencedora se obriga a entregar o equipamento agrícola em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.6.1. Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do vencedor da licitação.

2.7. A Contratada deverá substituir o equipamento agrícola que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

2.7.1. Para tanto, o prazo para substituição do produto não deverá ser superior a 20 (vinte) dias.

2.8. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição do Equipamento Agrícola, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.9. O Equipamento Agrícola terá que estar acompanhado da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

2.10. O Equipamento Agrícola deverá ser transportado de forma adequada, que correspondam efetivamente à apresentação de cada Equipamento.

2.11. Juntamente com a entrega do equipamento, deverá ocorrer a entrega técnica.

2.12. Deverá acompanhar o equipamento agrícola, o manual de operação com segurança e de manutenção, em português, sendo obrigatório o treinamento de operação e manutenção preventiva a servidores deste município sem ônus adicional.

2.13. Em caso de quebra por vícios e/ou defeito de fabricação, os custos com conserto, deslocamento, mão de obra, peças e transporte serão por conta da empresa vencedora.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais), sem reajuste.

3.2. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste pregão, observado o que consta neste edital e seu anexo.

3.3. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, e obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal e as negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.4. Obrigatoriamente deve constar no corpo da nota fiscal o seguinte texto: “Recursos do Estado de Santa Catarina – Emenda Impositiva nº 733”;

3.5. Em operações em que seja incidente o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2022:

Organograma:	<i>Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária</i>
Programa:	<i>Agropecuária</i>
Ação:	<i>Reequipamento do Fundo Agropecuário</i>
Despesa:	<i>01 – 4.4.90.00.00 / 0.1.79.0079 – Transferência Estado – Emendas Impositivas</i>

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 31 de dezembro de 2022 ou até a completa execução do mesmo.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir as obrigações previstas no presente edital, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega e instalação dos objetos;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- e) Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- h) A responsabilidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- i) Providenciar livre acesso, a qualquer tempo, aos servidores dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal ou de qualquer outro órgão de fiscalização a qual esteja subordinada a Prefeitura de Campos Novos, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, inclusive documentos e registros contábeis da licitante vencedora, colaborando na obtenção de dados e de informações quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) O contratado, por meio deste instrumento, deverá manifestar sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da contratante para a entrega do objeto;
- k) A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pelos técnicos do Estado de Santa Catarina;
- l) Deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao proponente/contratado são as previstas na Lei nº 10.520/02, neste pregão, no contrato e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas aos proponentes/contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;

2º) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

3º) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder; impedimento de licitar e contratar com o município de campos novos, administração direta e indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do cadastro central de fornecedores do município de campos novos e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I. Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II. Deixar de apresentar os documentos discriminados no edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

III. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

IV. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

V. Não manter a proposta;

VI. Desistir de lance realizado na fase de competição;

VII. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

VIII. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

IX. Fraudar a execução do contrato;

X. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. As multas deverão ser pagas num prazo de 15 (quinze) dias ou poderão ser descontadas do pagamento que o proponente/contratado tiver direito ou ainda ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.4. Nas penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do

proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do proponente ou contratado, nos termos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02.

8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

8.6. Nenhum pagamento será realizado ao proponente/contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2022, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos (SC), 25 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ 82.939.232/0001-74
JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

JAIRO LUIZ CAVALLI & CIA LTDA
CNPJ Nº 82.697.988/0001-54
JAIRO LUÍS CAVALLI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____